



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 04/2026 ao Projeto de Lei 90/2025

“Altera parcialmente a redação dos artigos 1º e 2º do projeto de lei 90/2025, para alterar a redação dos § 2º e 8º do art. 58, da lei municipal 2.925/2014.”

Nos termos do **art. 153, do Regimento Interno**, apresenta-se emenda modificativa ao **projeto de lei nº 90/2026**, que **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.925/2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE IVOTI.”**

Art. 1º Fica alterada parcialmente a redação do **art.1**, do projeto de lei nº90/2026, para alterar a redação do § 2º, do art. 58, da Lei Municipal nº 2.925/2014, a qual passa a ter a seguinte redação, mantendo as demais redações:

“ Art. 1º O Artigo 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, que institui o Código de Obras do Município de Ivoti, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 58 (...)

§ 1º (...)

*§ 2º Nos casos de aterro, os muros de arrimo situados nas divisas laterais e de fundos, fora das faixas de recuos obrigatórios, poderão ter altura máxima de 3,00 m (três metros) acima do perfil natural do terreno, **não ultrapassando o nível da via pública**, sendo permitida sobre estes a execução de muro de fechamento com altura adicional máxima de 2,00 m (dois metros); entretanto, a **soma total das alturas** dos muros, de arrimo e fechamento, não poderá ultrapassar a soma de 4,00 m (quatro metros).*

§ 3º (...)

...

§ 7º (...)

Art. 2º Fica alterada parcialmente a redação do **art.2**, do projeto de lei nº90/2026, para alterar a redação do §8º, do art. 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, o qual passa a ter a seguinte redação, mantendo-se a redação do § § 9º, 10º e 11º:

“Art. 2º Ficam incluídos os §§ 8º, 9º, 10 e 11 no Artigo 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, de 8 de agosto de 2014, com as seguintes redações:

Art. 58. (...)

(...)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 8º Nos *alinhamentos*, os muros poderão ser executados de forma escalonada, observando-se, em cada trecho, as alturas máximas permitidas no ponto médio correspondente. A mesma regra aplica-se para muros escalonados em divisas em lotes em aclave ou declive.

§ 9º ...

§ 10. ...

§ 11. ...

§ 10. ...

§ 11. ...

Ivoti, 23 de março de 2026.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa nº 04/2026 ao Projeto de Lei nº 90/2025 busca aperfeiçoar a redação dos parágrafos 2º e 8º do Art. 58 da Lei Municipal nº 2.925/2014, que institui o **Código de Obras** do Município de Ivoti. As alterações propostas visam clarificar os critérios para a construção de muros de arrimo em situações específicas, como aterros e terrenos com declividade acentuada, definindo com maior precisão as alturas máximas permitidas e as formas de aplicação em construções escalonadas. O objetivo central é proporcionar maior objetividade e exatidão técnica à norma.

Esta iniciativa surge como resposta direta às ponderações apresentadas pelo Presidente da APEAI (Associação de Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Ivoti) durante a Audiência Pública realizada em 25 de fevereiro de 2026. A sugestão do representante da APEAI enfatizou a importância de um texto legal que minimizasse as dúvidas de interpretação e aplicação por parte dos profissionais da área técnica.

Ao incorporar essas precisões, a emenda facilitará o entendimento das exigências do Código de Obras, otimizando o processo de licenciamento e fiscalização e contribuindo para a uniformidade e segurança das construções no município.

Certos da compreensão dos nobres colegas, contamos com votação favorável.

Autor:

Rodrigo Lopes Erhart